

IV CONFERÊNCIA ORDINÁRIA

Proposta de Alteração dos Estatutos

| Redação actual | Redação proposta |
|--|--|
| Os símbolos do SINDEP são o emblema, a bandeira e o hino, que forem aprovados pela Conferencia . | Os símbolos do SINDEP são o emblema, a bandeira e o hino, que forem aprovados pelo Congresso . |
| <p style="text-align: center;">Artigo 8º (Filiação)</p> <p>1.</p> <p>2. A decisão da filiação deverá ser sempre objeto de ratificação pela Conferencia nacional na sua 1ª reunião após a tomada de decisão.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 8º (Filiação)</p> <p>1.</p> <p>2.</p> <p>3. A decisão da filiação deverá ser sempre objeto de ratificação pelo Congresso nacional na sua 1ª reunião após a tomada de decisão.</p> |
| <p style="text-align: center;">Artigo 16º (Deveres dos associados)</p> <p>São deveres dos associados:</p> <p>a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato; Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferencia e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 16º (Deveres dos associados)</p> <p>São deveres dos associados:</p> <p>a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato; b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Congresso e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;</p> |
| <p style="text-align: center;">Artigo 19º (Dos órgãos do Sindicato)</p> <p>1.São órgãos centrais do sindicato:</p> <p>a) Conferencia b) Presidente c) Direcção Nacional d) Secretariado Nacional e) Conselho de Disciplina f) Conselho Fiscalizador de Contas</p> <p>2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência da Conferência.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 19º (Dos órgãos do Sindicato)</p> <p>1.São órgãos centrais do sindicato:</p> <p>a) Congresso b) Presidente c) Direcção Nacional d) Secretariado Nacional e) Conselho de Disciplina f) Conselho Fiscalizador de Contas</p> <p>2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência do Congresso.</p> |
| | |

| | |
|--|--|
| <p>Da Conferência</p> <p>Artigo 20º</p> <p>(Definição e composição da Conferência)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Conferência é o órgão máximo do Sindicato. 2. A Conferência é constituída por: <ol style="list-style-type: none"> a) delegados eleitos no seio dos associados; b) membros do Direcção Nacional; c) membros do Conselho Fiscalizador de Contas; d) membros do Conselho de Disciplina; 3. A fixação do número de delegados à Conferência é da competência do Direcção Nacional; | <p>Do Congresso</p> <p>Artigo 20º</p> <p>(Definição e composição do Congresso)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Congresso é o órgão máximo do Sindicato. 2. O Congresso é constituído por: <ol style="list-style-type: none"> a) delegados natos e eleitos b) São delegados natos os membros de todos os órgãos do Sindicato c) São delegados eleitos que resultarem de processo eleitoral no seio dos associados; 3. A fixação do número de delegados ao Congresso é da competência do Direcção Nacional; |
| <p>Artigo 21º</p> <p>(Competência da Conferência)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Conferência tem as seguintes competências: <ol style="list-style-type: none"> a) Aprovar o programa de acção e estatutos e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical; b) Eleger a Direcção Nacional, o Presidente e os demais órgãos estatutários; e) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos; f) Aprovar o regimento, o regulamento eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários; g) Ratificar as deliberações do Direcção Nacional; h) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscalizador de Contas; i) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis; j) Extinguir ou dissolver o sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais; k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato; l) Fixar ou alterar as quotizações sindicais. | <p>Artigo 21º</p> <p>(Competência do Congresso)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Congresso tem as seguintes competências: <ol style="list-style-type: none"> a) Aprovar os Estatutos, programa de acção e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical; b) Eleger o Presidente, Direcção Nacional e os demais órgãos estatutários; |
| | |

| | |
|--|---|
| <p>Artigo 22º (Eleições dos delegados)</p> <p>1. Os delegados à Conferência a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 20º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.</p> <p>2. Para efeitos de eleição dos delegados à Conferência, o território eleitoral do sindicato corresponde ao seu âmbito geográfico e o círculo eleitoral corresponderá ao centro de trabalho.</p> | <p>Artigo 22º (Eleições dos delegados)</p> <p>1. Os delegados ao Congresso a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 20º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.</p> |
| <p>Artigo 23º (Reunião da Conferência)</p> <p>1. A Conferência reunir-se ordinariamente, de quatro em quatro anos, por convocação do Direcção Nacional.</p> <p>2. A Conferência reunir-se-à extraordinariamente:</p> <p>a) Por convocação do Direcção Nacional;</p> <p>b) Por iniciativa do Presidente</p> <p>c) Por requerimento de 51% dos associados.</p> | <p>Artigo 23º (Reunião da Congresso)</p> <p>1. O Congresso reunir-se ordinariamente, de quatro em quatro anos, por convocação da Direcção Nacional.</p> <p>2. O Congresso reunir-se-à extraordinariamente:</p> <p>a) Por convocação da Direcção Nacional;</p> <p>b) Por iniciativa do Presidente</p> <p>c) Por requerimento de 2/3 dos associados.</p> |
| <p>Artigo 24º (Funcionamento da Conferência)</p> <p>1. No início da primeira sessão, a Conferência elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.</p> <p>2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos, após o que será encerrada.</p> <p>3. Se, no termo da data prevista, não se esgotar a ordem dos trabalhos, poderá a conferência deliberar pela prorrogação do prazo de encerramento ou a continuação da mesma em data que não poderá ser inferior a 15 e nem superior a 60 dias após a sua suspensão.</p> <p>4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até ao fim da Conferência Ordinária seguinte àquela para que foram eleitos</p> | <p>Artigo 24º (Funcionamento do Congresso)</p> <p>1. No início da primeira sessão, ao Congresso elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.</p> <p>2. O Congresso funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos, após o que será encerrada.</p> <p>3. Se, no termo da data prevista, não se esgotar a ordem dos trabalhos, poderá o congresso deliberar pela prorrogação do prazo de encerramento ou a continuação da mesma em data que não poderá ser inferior a 15 e nem superior a 60 dias após a sua suspensão.</p> <p>4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até ao fim do Congresso seguinte àquela para que foram eleitos</p> |

| | |
|--|---|
| <p>Artigo 25º (Quorum)</p> <p>1. A Conferência só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.</p> <p>2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.</p> | <p>Artigo 25º (Quórum)</p> <p>1. O Congresso só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.</p> <p>2. O Congresso só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.</p> |
| <p>Artigo 26º (Mesa da Conferência)</p> <p>A mesa da conferência é composta por um presidente, um vice-presidente, e dois secretários</p> | <p>Artigo 26º (Mesa do Congresso)</p> <p>A mesa da congresso é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.</p> |
| <p>Artigo 27º (Regimento da Conferência)</p> <p>1. A Conferência aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.</p> | <p>Artigo 27(Regimento do Congresso)</p> <p>1. O Congresso aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.</p> |
| <p>Artigo 29º (Competência da Direcção Nacional)</p> <p>a)Compete à Direcção Nacional</p> <p>b)Deliberar sobre a convocação da Conferencia;</p> <p>c) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferencia:</p> <p>d)Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Conferencia.</p> | <p>Artigo 29º (Competência da Direcção Nacional)</p> <p>a)Compete à Direcção Nacional:</p> <p>d)Deliberar sobre a convocação do Congresso;</p> <p>m) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo Congresso:</p> <p>n)Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do Congresso.</p> <p>o) Solicitar o parecer do Conselho Consultivo em todas as matérias previstas no artigo 37º-B dos presentes Estatutos e demais órgãos.</p> <p>p)Requerer auditoria interna ou externa</p> |
| <p>Artigo 30º (Eleição da Direcção Nacional)</p> <p>A Direcção Nacional é eleita pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.</p> | <p>Artigo 30º (Eleição da Direcção Nacional)</p> <p>A Direcção Nacional é eleita pelo Congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.</p> |

| | |
|---|---|
| <p>Artigo 34º (Do Presidente)</p> <p>O Presidente do Sindicato é eleito pela Conferência, através de listas uninominais sendo eleito a lista que tiver maior número de votos.</p> | <p>Artigo 34º (Do Presidente)</p> <p>O Presidente do Sindicato é eleito pelo Congresso, através de listas uninominais sendo eleito a lista que tiver maior número de votos.</p> |
| <p>Artigo 35º (Competência do Presidente do Sindicato)</p> <p>d) Convocar a Conferência e proceder a sua abertura;</p> | <p>Artigo 35º (Competência do Presidente do Sindicato)</p> <p>d) Convocar o Congresso e proceder a sua abertura;</p> |
| | <p>Artigo 36-A (Composição do Secretariado Nacional)</p> <p>O Secretariado Nacional é composto pelos secretários regionais eleitos mais seis dirigentes propostos pelo Presidente do sindicato e eleitos pela Direcção Nacional.</p> |
| <p>Artigo 37º (Competência do Secretariado Nacional)</p> <p>j) Elaborar e manter actualizado o inventário dos haveres do Sindicato;</p> <p>k) Elaborar a ordem de trabalhos da Conferência;</p> <p>l) Propôr á aprovação da Conferência o programa de acção e a definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato;</p> | <p>Artigo 37º (Competência do Secretariado Nacional)</p> <p>j) Elaborar e manter actualizado o inventário dos haveres do Sindicato;</p> <p>k) Elaborar a ordem de trabalhos do Congresso;</p> <p>l) Submeter à aprovação do Congresso o programa de acção e a definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato;</p> |
| | <p>SECÇÃO II Artº 37º - A (Do Conselho Consultivo)</p> <p>1 – O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento do Sindicato;</p> <p>2 – O Conselho Consultivo é constituído por um Presidente, um vice Presidente, um Secretário e dois vogais eleitos directamente pela Direcção Nacional.</p> |
| | |

| | |
|--|---|
| | <p style="text-align: center;">Artº 37º - B (Competência)</p> <p>Emitir parecer sobre as seguintes matérias:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Orçamento anual do SINDEP b) Gestão do Património sindical seja na aquisição ou alienação; c) Gestão dos Recursos humanos seja na admissão ou despedimento d) Aplicações financeiras e) Criação de delegações f) Filiação ou desfiliação do sindicato |
| | <p style="text-align: center;">Artº 37º - C (Reuniões)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano. 2. Pode reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do seu Presidente, do Presidente do SINDEP ou da Direcção Nacional. |
| | |
| | <p>Artº 37 – D (Quórum)</p> <p>O Quórum para deliberar é o da maioria simples;</p> <p>Artº 37-E (Deliberações)</p> <p>As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas sempre pela maioria dos seus membros</p> <p style="text-align: center;">Artº 37º - F (Do Presidente do Conselho Consultivo)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Presidente do Conselho Consultivo é o Cabeça de Lista para esse Conselho eleito pela Direcção Nacional. |

| | |
|---|--|
| | 2. O Presidente tem assento na Direcção Nacional sem direito a voto. |
| | |
| (Da Direcção Nacional) Artigo28º (Composição da Direcção Nacional) 1. A Direcção Nacional, é o órgão máximo do Sindicato entre duas Conferencias, e é composta por 35 membros efectivos e mais 7 suplentes. c) Eleger o Secretariado Nacional | (Da Direcção Nacional) Artigo28º (Composição da Direcção Nacional) 1)A Direcção Nacional, é o órgão máximo do Sindicato entre dois Congressos, e é composta por 35 membros efectivos e mais 7 suplentes. 2) Eleger o Secretariado Nacional e o Conselho Consultivo . |
| | Secção XXX Da Comissão de Mulheres Artº 71-A (Natureza e Fins 1. A Comissão de Mulheres é uma estrutura especializada do sindicato que tem como objectivo a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre as mulheres e homens, na perspectiva da paridade do género, designadamente: a) No incremento da participação das mulheres no trabalho associativo a todos os níveis; b) Na luta pela elevação da capacidade negocial das mulheres do sindicato através de Ações formativas permanentes; c) Na elaboração de estudos e pesquisas necessárias à fundamentação de políticas que visem o respeito pela igualdade e equidade de género; d) No fomento do interesse por temas específicos para a mulher; 2. A Comissão das Mulheres, no exercício das suas funções, subordina-se ao Presidente do Sindicato e coordena as suas atividades com o programa de ação |

| | |
|--|---|
| | do Secretariado Nacional |
| | <p>Artº 71-B (Composição)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Comissão das Mulheres é composta por 22 membros; 2. A Comissão de Mulheres elege de entre os seus membros uma Presidente, uma vice-Presidente e uma Secretária Permanente |
| | <p>Artº 71-C (Regulamentação)</p> <p>A Comissão de Mulheres rege-se pelos Estatutos do Sindicato, pelas deliberações do Congresso e da Direcção Nacional e pelo seu regulamento interno.</p> |
| | <p style="text-align: center;">Secção Da Comissão de Jovens Artº 71-D</p> <p>Natureza e Fins</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Comissão de Jovens é uma estrutura especializada do sindicato que tem como objectivo a promoção da Juventude no seio do Sindicato, designadamente: <ol style="list-style-type: none"> a) No incremento da participação dos Jovens no trabalho associativo a todos os níveis; b) Na luta pela elevação da capacidade negocial dos Jovens do sindicato através de Ações formativas permanentes; c) Na elaboração de estudos e pesquisas necessárias à fundamentação de políticas que visem o respeito à promoção da juventude; d) No fomento do interesse por temas específicos para os Jovens; 2. A Comissão dos Jovens, no exercício das suas funções, subordina-se ao Presidente do Sindicato e coordena as suas actividades com o programa de ação do Sindicato |
| | <p>Artº 71-E (Composição)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Comissão dos Jovens é composta por 22 membros,; 2. A Comissão dos Jovens elege de entre os seus membros um/a Presidente, um vice-Presidente e |

| | |
|--|---|
| | um/a Secretária; |
| | Artº 71-F (Regulamentação) A Comissão dos Jovens rege-se pelos Estatutos do Sindicato, pelas deliberações do Congresso e da Direcção Nacional e pelo seu regulamento interno. |
| | Secção XXX Artº 71-G (Dos Reformados e Aposentados) Os associados reformados e aposentados do SINDEP gozam plenamente de todos os direitos e deveres constantes dos presentes estatutos deste que tenham as suas quotas em dia. |
| Artigo 82º (Recurso) | Artigo 82º (Recurso) |
| 1. Cabe o associado recorrer para a Direcção Nacional das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina. 2. Poderá o associado, recorrer á Conferencia das penas aplicadas pela Direcção Nacional. | 1. Cabe o associado recorrer para a Direcção Nacional das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina. 2. Poderá o associado, recorrer ao Congresso das penas aplicadas pela Direcção Nacional. |
| Artigo 85º (Alteração dos Estatutos) | Artigo 85º (Alteração dos Estatutos) |
| 1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferencia desde que consta expressamente da ordem de trabalhos tenham sido distribuídos aos associados com a devida antecedência. 2. As deliberações relativas á alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados á Conferencia. | 1. Os Estatutos só poderão ser alterados pelo Congresso desde que consta expressamente da ordem de trabalhos tenham sido distribuídos aos associados com a devida antecedência. 2. As deliberações relativas á alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados ao Congresso. |
| Artigo 86º (Extinção e dissolução do Sindicato) | Artigo 86º (Extinção e dissolução do Sindicato) |
| 1. A integração, fusão , extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efectuar - se por deliberação da Conferencia, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos delegados | 1. A integração, fusão , extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efectuar - se por deliberação do Congresso , convocado expressamente para o efeito e tomado por dois terços dos delegados eleitos. |

| | |
|---|--|
| <p>eleitos.</p> <p>2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferencia definirá os termos precisos em que a mesma processa e qual o destino a dar aos bens patrimoniais, não podendo, em nenhum caso, ser distribuídos aos associados.</p> | <p>2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, o Congresso definirá os termos precisos em que a mesma processa e qual o destino a dar aos bens patrimoniais, não podendo, em nenhum caso, ser distribuídos aos associados.</p> |
| | |